6.859, fls. 04, liv. 04

Distribuído ao Juízo da Comarca
sob nº 14.487
Of. de Justiça
Campos Novos-SC, 06/06/95

DISTRIBUIDOR

CARTÓRIO 1ª VARA
COMARCA CAMPOS NOVOS - SC
Fls. 04 Rub.

Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito.

A **TRIEL-HT INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Salomão Ioschpe, 901, Distrito Industrial, na cidade de Erechim, RS, inscrita no CGCMF sob nº89.422.042/0001-24, vem, por seu procurador firmatário da presente, que receberá intimações na Rua Torres Gonçalves, 153/501, na cidade de Erechim, RS, requerer a declaração judicial da falência da firma **COMÉRCIO E INDÚSTRIA MADEIRAS INCOFASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia SC 10, Km 2, na cidade de Campos Novos, SC, inscrita no CGCMF sob nº83.693.556/0001-38 e Insc. Estadual nº250.688.760, o que faz pelas razões de fato e direito que passa a expor:

1. A Requerente em 27/10/94 vendeu a Requerida uma serra múltipla tipo refiladeira e desdobradeira, marca TRIEL-HT, para desdobro de pinus, equipada com motor 60cv e chave 60cv, voltagem 220/380, 01 jogo de aneis sepadores, 08 lâminas de serra circular c/widia 0,450mm, pelo preço de R$6.749,27 (seis mil, setecentos e quarenta e nove reais e vinte e sete centavos), pagáveis em três parcelas, nos seguintes valores e prazo:
a) R$2.183,60 em 23/11/94;
b) R$2.249,10 em 23/12/94;
c) R$2.316,57 em 23/01/95.

2. Ocorre, que até o presente momento a Requerida não efetuou nenhum dos pagamentos de seus débitos já vencidos e, diante do ocorrido, obriga a Requerente a presente medida. Como até esta data somente foram devolvidos à Requerente, pelo Banco cobrador, os títulos e instrumentos de protesto representativo das parcelas "a" e "c" especificadas no item anterior, apenas sobre estas se funda a presente ação.

COMARCA CARTÓRIO 1ª VARA
Fls. 03 Rubr. 069
CAMPOS NOVOS - SC

3. Nesta ordem, o débito das parcelas vencidas em 23/11/94 e 23/01/95 totalizam a importância de R$4.500,17 (quatro mil e quinhentos reais e dezessete centavos), exclusive juros de mora, atualização monetária e outros encargos, conforme nota fiscal de nº008372, triplicatas, documentos bancários, instrumentos de protesto, comprovante de recebimento de mercadoria anexos.

4. Vencidos pois, os prazos de pagamento, protestados os títulos de crédito e resultados inúteis os esforços envidados para uma solução menos traumática da pendência, nada mais resta a Requerente senão formular o presente pedido de declaração judicial de falência da Requerida, como credor (artigo 9º, III do Dec. Lei 7.661).

5. ISTO POSTO, requer a decretação da falência da Requerida, com condenação da mesma no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios.

Para demonstrar e provar o alegado, a Requerente vale-se da prova documental anexa, representada por nota fiscal, triplicatas, documentos bancários, instrumentos de protesto, comprovante de entrega da mercadoria, reservando-se ainda, da faculdade de usar de todos os meios probatórios admitidos em lei.

Requer pois, a citação da Requerida ao início qualificada, na pessoa de seu representante legal, para que efetue o pagamento do débito em 24 horas, acrescido de juros moratórios, atualização monetária, despesas de protesto, custas processuais e honorários advocatícios a base de 20% sobre o valor total apurado, sob pena de não o fazendo, ser decretada a falência.

Dá-se a causa o valor provisório de R$5.000,00-

Termos em que,
P. Deferimento.

Erechim, RS, 02 de junho de 1995.

p.p.

Claudio Botton
OAB.RS 19.156